



TEMAS TRATADOS EM AULA

Dicas:

1. Ler Constituição (art. 145 até 162) e CTN (a partir do art. 96)
2. Ler Caderno
3. Livro Coleção Elementos (complemento)
4. Testes (10 provas) www.professorsabbag.com.br

ESPÉCIES DE TRIBUTOS

Empréstimo compulsório – é um tributo federal, de competência da União.
MP aqui não. Art. 62, § 1º, II, CF, não são fatos geradores.
Ele pode nascer com FG de imposto.

Princípio da anterioridade, posterga a anterioridade da lei para o ano seguinte.

Copiar no caderno o § único do artigo 148, CF: o Empréstimo compulsório será afetado à despesa que o fundamentou. No empréstimo compulsório não pode haver tredestinação (desvio de finalidade) porque é um tributo finalístico.

CONTRIBUIÇÕES

O tributo é Federal, Estadual ou Municipal?

Empréstimo compulsório, contribuições são federais?
Os tributos federais estão elencados no “caput” do artigo 149, CF.

Contribuições não federais: Art. 149, § 1º, CF.

COSIP – Contribuição de iluminação pública (Art. 149-A, CF) é um tributo do Município e Distrito Federal.

Contribuição para o serviço de iluminação pública – COSIP (Art. 149-A) é um tributo Municipal.

Qual a Lei hábil para criar a Contribuição?

As contribuições dependem de Lei Ordinária, em regra. Todavia, há uma contribuição que depende de lei complementar: contribuição social – previdenciária residual. (Art. 195, § 4º da CF).

Análise do “caput” do artigo 149, CF:

- Contribuições Federais de Competência da União: 3 tipos.

1. Contribuição profissional ou corporativa (de interesse das categorias profissionais ou econômicas); sempre Federais.
2. Contribuição interventiva ou CIDE (Contribuição de intervenção no domínio econômico); sempre Federais.
3. Sociais (Previdenciárias ou não); nem sempre são Federais.
4. Há bons exemplos desse tributo federal:
 - Contribuição – anuidade: refere-se a anuidades pagas pelos profissionais, aos órgãos fiscalizadores, aos quais se vinculam.
 - EX. CREA, CRM, CRO entre outros.



- Contribuição Sindical –
Tributo Federal.
Previsão na CLT art. 578 a 580.
Igual a um dia de trabalho no ano do empregado CLT.
Depende de lei.

- Contribuição Federativa -
Não é tributo

Sumula 666 STF:

A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DE QUE TRATA O ART. 8º, IV, DA CONSTITUIÇÃO, SÓ É EXIGÍVEL DOS FILIADOS AO SINDICATO RESPECTIVO.

Cide – Contribuição interventiva no domínio econômico.

EX. Há inúmeras CIDEs no Brasil, todas elas como tributos federais.

1. Adicional Frete Renovação da Marinha Mercante – Tributo federal criado por lei ordinária
 2. Adicional de Tarifa Portuária – tributo federal - CIDE
 3. CIDE – Royalties – tributo federal, serve para intervenção tecnológica.
 4. CIDE – Combustível – Lei Ordinária (lei 10.336/01)
- Três impostos incidem sobre combustíveis **ICMS, II e IE** e após EC 33/01 CIDE combustível.
Sumula 659 STF permite a incidência de PIS e COFINS.

SÚMULA Nº 659

É LEGÍTIMA A COBRANÇA DA COFINS, DO PIS E DO FINSOCIAL SOBRE AS OPERAÇÕES RELATIVAS A ENERGIA ELÉTRICA, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, DERIVADOS DE PETRÓLEO, COMBUSTÍVEIS E MINERAIS DO PAÍS.



QUESTÕES SOBRE O TEMA:

1. (OAB – CESPE 2009.1) É de competência exclusiva da União instituir

- (A) contribuição para o custeio do regime previdenciário próprio dos servidores estaduais.
- (B) contribuição de melhoria, no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.
- (C) contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.
- (D) contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

2. (OAB – CESPE 2008.2) Com relação à CIDE [Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico] incidente sobre petróleo e derivados, caso um cidadão brasileiro decida importar derivados de petróleo, ele, consoante disposição constitucional,

- (A) poderá ser equiparado a pessoa jurídica, na forma da lei.
- (B) deverá ser, por meio de lei, isento do pagamento do tributo sobre a importação, pois a CIDE se restringe às pessoas jurídicas.
- (C) deverá pagar a CIDE em dobro, visto que estará isento do pagamento de outros tributos.
- (D) poderá optar pelo enquadramento como pessoa física ou jurídica, consoante a lei.

3. (OAB – CESPE 2008.1) De acordo com a Constituição Federal, as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico podem

- (A) incidir sobre as receitas de exportação.
 - (B) incidir sobre as receitas de importação.
 - (C) ter alíquotas ad valorem, com base na unidade de medida adotada.
 - (D) ter alíquotas específicas, com base no faturamento, na receita bruta ou no valor da operação.
-

GABARITO

- 1. C.**
- 2. A.**
- 3. B.**